

**Sumário**

Presidência da República.....	1
Ministério da Saúde.....	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 91 páginas.....	

Presidência da República**CASA CIVIL****INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****PORTARIA Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Altera a Portaria nº 16, de 02 de abril de 2020, para adiar os prazos e as etapas que estabelece.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que confere o art. 9º, inciso VI, do Decreto nº 8/985, de 8 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera os prazos e etapas previstas na Portaria nº 16, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º A Portaria nº 16, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 3º

II - divulgação da listagem de atos normativos previstos na alínea anterior no sítio eletrônico do ITI, até 31 de julho de 2020.

Art. 8º

I - primeira etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2020: Resoluções sobre as temáticas de Infraestrutura de tempo da ICP-Brasil;

II - segunda etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020:

a) Resoluções e Instruções Normativas que disponham acerca das temáticas de Credenciamento de Entidades, Declarações de Práticas de Certificação e Políticas de Certificado.

b) Instruções Normativas sobre as temáticas de Infraestrutura de tempo da ICP-Brasil;

III - terceira etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021: Resoluções e Instruções Normativas sobre as temáticas de Assinaturas Digitais e Certificado de Atributo;

IV - quarta etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021: Resoluções e Instruções Normativas sobre as temáticas de Critérios e Procedimentos para Auditoria, Fiscalização e Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital, no âmbito da ICP-Brasil; e

V - quinta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021:

a) Resoluções e Instruções Normativas sobre as temáticas de Administração da AC Raiz, Política de Segurança e Política de Tarifária da ICP-Brasil; e

b) Portarias normativas do ITI, de conteúdo administrativo, não relacionadas diretamente à operação da ICP-Brasil.

Art. 9º O ITI divulgará, em seu sítio eletrônico, até as datas de que trata o caput do art. 8º:

(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 947, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000314636202000	71040014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890013
AM	AMATURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000314972202000	71040014	155.400,00	155.400,00	1030150192E890013
AM	ANAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM	36000314433202000	71040014	300.000,00	300.000,00	1030150192E890013
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314424202000	71040014	500.000,00	500.000,00	1030150192E890013
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA DO NORTE	36000314705202000	71040014	800.000,00	800.000,00	1030150192E890013
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000314654202000	71040014	902.141,00	902.141,00	1030150192E890013
AM	BARCELOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS	36000315542202000	71040014	350.000,00	350.000,00	1030150192E890013
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315524202000	71040014	250.000,00	250.000,00	1030150192E890013
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000314423202000	71040014	300.000,00	300.000,00	1030150192E890013

